

ACÓRDÃO N.º 61.652**(Processo TC/530987/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SECTI n.º 001/2012 e Termos Aditivos. **Responsável/Interessado:** MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO e FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. MARCO AURÉLIO CROCCO AFONSO, ex-Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa, no valor de R\$ 21.774,00 (Vinte e um mil, setecentos e setenta e quatro reais), dando-lhe plena quitação, e

2) Recomendar à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação que:

1. a) Muncie as prestações de contas com o comprovante de qualificação dos convenientes exigidos nos normativos, como, por exemplo, a adimplência com o Estado do Pará em outros convênios, a regularidade fiscal perante as fazendas federal, estadual e municipal, e todos aqueles presentes no Decreto 768/2013;

2. b) Comprove a aprovação da minuta do convênio por assessoria jurídica, formada por membros da PGE;

3. c) Comprove que comunicou à ALEPA sobre a formalização do convênio;

4. d) Motive quando não exigir contrapartida da entidade conveniente; e

5. e) Empreenda maiores esforços fiscalizatórios dos convênios, exigindo que se faça minudente e particularizada análise sobre o alcance das metas convencionais e a realização da finalidade pública, sem se valer de expressões genéricas e formulários padrões cuja repetição acrílica não se preste para fins fiscalizatórios.

ACÓRDÃO N.º 61.653**(Processos n.ºs 50156-6/2009, 50253-6/2009, 50435-0/2009, 50989-0/2015 e 50019-9/2016)**

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Impedimento para o Processo n.º 50435-0/2009: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de Aposentadoria relativos aos processos abaixo identificados:

Processo n. 50156-6/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2169, de 01/08/2008, em favor de BENEDITA FERREIRA ALVES, no Cargo de Professor GEP-M-AD-1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 50253-6/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2021, de 01/09/2008, em favor de MARIA GOMES DE MENEZES, no cargo de Professor, GEP-M-AD-3-401, Ref. VII, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 50435-0/2009: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 161, de 03/01/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DANTAS, no cargo de Professor GEP-M-AD-4-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 50989-0/2015: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0487, de 13/01/2012, em favor de ANA CÉLIA LARA COSTA, no cargo de Professor Classe I – Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 50019-9/2016: Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 2341, de 25/05/2012, ratificada pela PORTARIA RET AP n. 2418, de 05.10.2020, em favor de MARIA DAS DORES VIANA DA SILVA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível J, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.654**(Processo TC/518268/2015)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2773, de 04.07.2012, em favor de VANILDA BICHO DOS SANTOS, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 61.656**(Processo n.º TC/50487/2016)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos art. 4.º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciada no Decreto n.º 2775, de 29.05.2015, em favor de CÉLIA MARIA GUIMARAES DA COSTA, no cargo de Técnico Legislativo – Código e Nível PL.AL.102, do Quadro de Provimento Efetivo, lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em virtude do óbito da interessada.

ACÓRDÃO N.º 61.657**(Processo n.º TC/504305/2016)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0863, de 26/06/2013, em favor de DIRCE HELENA REZENDE DA CRUZ, dependente do ex-segurado Roberto Silva da Cruz.

ACÓRDÃO N.º 61.658**(Processo n.º TC/51623-5/2016)**

Assunto: PENSÃO

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão consubstanciado na PORTARIA nº 2323, de 01/11/2014, em favor de ELIANE VIEIRA DA COSTA, dependente do ex-segurado Roberto Garrido Costa Sousa.

ACÓRDÃO N.º 61.659**(Processo TC/515527/2016)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0521, de 28.01.2014, em favor de RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, no cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Classe C, Referência III, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

ACÓRDÃO N.º 61.660
(Processo n.º TC/523008/2020)
Assunto: PENSÃO ESPECIAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial, consubstanciado no Decreto n.º 1185 de 23.11.2020, em favor de LUCIANA DO ROSÁRIO DA SILVA e NÍCOLAS EMANUEL DO ROSÁRIO MONTEIRO DA SILVA, dependentes do PM João Eden Monteiro da Silva Junior.

ACÓRDÃO N.º 61.661**(Processo n.º TC/505416/2017)**

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 1198, de 02.05.2014, em favor de BENEDITO ALVES DA SILVA, dependente da ex-segurada Raimunda Alves da Silva.

ACÓRDÃO N.º 61.662**(Processo n.º TC/543584/2019)**

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 2º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – RAIMUNDA DE JESUS DA SILVA, FRANCINELMA DA SILVA CORREA, MARIA ELICELIA LEMOS MIRANDA, ELBER FERREIRA DOS SANTOS, OSMAR TEIXEIRA DE SOUSA NETO, CLAUDIA JACKELINE COSTA DO ESPIRITO SANTO, DEUSIMAR DA SILVA, ROZINETE FRANCISCA REZENDE, ELIZANGELA MACHADO PIXUNA e SILVIA CRISTINA DE LEÃO MENDES.

ACÓRDÃO N.º 61.663
(Processo n.º 54724-6/2019)
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Relator Vencido: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 2º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, vencida a proposta de decisão do Relator, e nos termos do voto do Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, em caráter excepcional, o registro do ato de admissão de servidor temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – NILZA WALDENEIDA DE LIMA MAGALHAES DE ARAUJO, SEVERA PAES ALMEIDA TEIXEIRA, IZAURA LEILA CARVALHO ALVES FARIAS, JOSENI SOLANGE SOUSA DA TRINDADE, BENEDITA DO SOCORRO PINHEIRO SANTOS, LINDELMO OLIVEIRA BRANDAO, LAYS PARAES MESQUITA, EDILENE ALVES DA SILVA, IANA DA COSTA CASTELO e PAULO JOSE DE SOUZA.

ACÓRDÃO N.º 61.664**(Processo TC/522019/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP n.º 3528, de 20.11.2018, em favor de MARIA CRISTINA DA SILVA FERREIRA, na função de Psicólogo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.